

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 216/98

Concede transporte coletivo nos limites do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

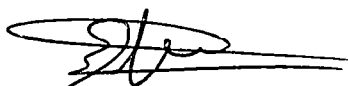
O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão ES, bem como às serventes, a gratuidade do transporte coletivo nos limites do Município

Art 2º Esta gratuidade será estendida apenas no percurso que o professor realiza de sua residência à escola, mediante apresentação de uma Carteira de Identificação a ser fornecida pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que conterà nome do profissional, fotografia e o itinerário

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão,
Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de agosto de 1998



ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal